

OS DESAFIOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO SISTEMA COLÉGIO MILITAR DE CURITIBA

HARACEMIV, Sonia Maria Chaves¹⁴

KUHLKAMP, Moacir Cesar¹⁵

SOEK, Ana Maria¹⁶

MILEK, Emanuelle¹⁷

RESUMO

O presente artigo revela alguns, dos principais aspectos legais, que permeiam a trajetória da educação especial sob um viés inclusivo no Brasil, bem como contempla as abordagens estabelecidas pelo Sistema Colégio Militar de Curitiba para melhor atender aos alunos dessa modalidade educacional. Para tanto, foi realizada uma pesquisa de levantamento bibliográfico, no intuito de reunir as principais legislações e autores que embasam e fundamentam o tema. Em seguida realizou-se uma descrição das adaptações do Sistema Colégio Militar (estruturares e curriculares). Ainda nesta seara, foi destacada a importância dada, pelo Colégio Militar de Curitiba, para que se efetive a educação inclusiva que, pressupõe o envolvimento e comprometimento de todos os integrantes do Colégio, e para isso oferece ferramentas de capacitação para atender as especificidades advindas da Educação Especial. A pesquisa possibilitou vislumbrar a importância da educação especial para todo um sistema educacional, que obriga, de certa maneira, um repensar de velhas práticas, não somente para atender às diferenças, como também àqueles que fazem parte do ensino regular. O ensino especial possibilita então, uma reflexão prático-docente para que se efetive a dialogicidade entre professor e educando no ambiente educacional.

Palavras-chave: Educação. Especial. Inclusão. Militar. Legislação.

1 INTRODUÇÃO

No âmbito educacional, um dos temas mais debatidos na contemporaneidade, se refere à educação especial na perspectiva da educação inclusiva. Como previsto em nossa legislação educacional brasileira, especificamente na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – 9.394/1996 em seu capítulo V, essa modalidade de ensino deve ser oferecida

14 Pós-Doutorado em Currículo e Avaliação pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro UNIRIO. Professora do Departamento de Teoria e Prática de Ensino (UFPR) e da Pós-graduação em Educação PPGE-UFPR. Curitiba, Paraná – Brasil. E-mail: sharacemiv@gmail.com

15 Matemático; Neuropsicólogo; Especialista em Educação Especial e, Especialista em Relações Étnico-Raciais. Professor orientador do Centro Universitário Internacional – Uninter.

16 Doutoranda em Educação - PPGE/UFPR. Bolsista CAPES. Curitiba, Paraná – Brasil. Professora universitária. E-mail: anasoek@gmail.com

17 Doutoranda em Educação - PPGE/UFPR. Curitiba, Paraná – Brasil. Professora universitária. Professora do Colégio Militar de Curitiba. E-mail: nudmilek@yahoo.com.br.

preferencialmente na rede pública regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. Cabe destacar que estes alunos disporão, se necessário, de um apoio especializado, caso necessitem de determinada peculiaridade de sua situação.

Nesse entendimento, tem-se a oferta garantida para este público, desde a educação infantil estendendo-se ao longo da vida, ou seja, é garantia do aluno o acesso e permanência no sistema público educacional brasileiro. Assim, os sistemas de ensino vêm sofrendo transformações para melhor atender a esse público e suas especificidades, tanto no sentido de adaptação estrutural quanto de pessoal especializado.

O principal objetivo da educação especial na perspectiva da educação inclusiva é oportunizar ao educando uma integração social, bem como substanciá-lo para uma efetiva inserção no mundo do trabalho.

Desta valia, muitas instituições escolares tiveram que adequar suas estruturas, tanto curriculares, quanto físicas e de pessoal. A compreensão de escola foi modificada, a própria sociedade exige essas mudanças, as diferenças que advém do universo da educação especial e inclusiva nos obrigam a repensar para além da burocratização e normatização estendendo-se para a mudança de atitudes, de metodologias e porque não didáticas...

E, nesse ínterim, o Sistema Colégio Militar do Brasil discute, desde 2013, essas possíveis adequações a uma Instituição com tantas peculiaridades, principalmente nos sistemas de seleção e formação humanas. Que exigem, de certa maneira, uma disciplina e um comportamento, que nem sempre podem ser seguidos por exemplo, por um aluno deficiente.

Assim, após diversas discussões, bem como trabalhos realizados com Grupos de Trabalhos (GT) para levantar discussões acerca da normatização e adequação curricular do Sistema Colégio Militar do Brasil, para o possível ingresso de alunos com deficiência no sistema, resolve o Comandante do Exército, no ano de 2015, por meio da Portaria nº 098, de 13 de fevereiro de 2015, acolher as Normas para o Ingresso de Candidatos com Necessidade Educacionais Especiais nos Colégios Militares Integrantes do Projeto Educação Inclusiva no Sistema Colégio Militar do Brasil.

Para o sistema militar a eficácia da educação inclusiva pressupõe o envolvimento e o comprometimento de todos os integrantes dos Colégios Militares, assim também a capacitação do corpo docente, dos agentes de ensino, da administração e de saúde, e, ainda a condução de obras e serviços de acessibilidade e de adequação de instalações e acompanhamento efetivo da família do aluno.

Este artigo tem por finalidade investigar as principais legislações que amparam a educação especial e inclusiva e seus desafios para assegurar aos ingressantes no Sistema Colégio Militar, especificamente de Curitiba, a oportunidade plena de desenvolvimento humano dentro do sistema.

2 EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

A sociedade encontra-se envolta a preceitos equivocados de *igualdade*, não longe disto está a lide com a educação especial e inclusiva. Falta entendimento e conscientização quanto a compreensão do outro, o viés da igualdade deixa a desejar quanto aos sentidos arraigados pela equidade e necessário no âmbito da inclusão escolar.

Não são os alunos que necessitam, por assim dizer, adequar-se ao sistema educacional, mas sim o sistema a eles, as diferenças precisam ser superadas principalmente na concepção que as pessoas fazem dela.

Assim, a educação especial objetiva oferecer/proporcionar qualidade educacional para àquelas pessoas com especificidades/necessidades físicas ou mentais.

Mas o que se tem na contemporaneidade, em termos legais, faz parte de uma árdua e recente trajetória desta modalidade educacional.

2.1 ASPECTOS GERAIS DA TRAJETÓRIA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NO BRASIL

Retrocedendo um pouco na história, pode-se traçar o caminho demarcado pela educação especial, grosso modo, inicialmente no século XVI, tinha-se uma educação na qual médicos e pedagogos acreditavam na possibilidade de indivíduos ineducáveis. (SILVA, 2012). Depreende-se o sentido de intolerância às pessoas deficientes, marcada pela discriminação na qual o deficiente era tido também como um ser impuro e pecador.

Depois a educação especial seguiu uma vertente psicopedagógica, que marcou significativamente pois teve um significativo aumento quanto ao número de alunos que a escola passou a apontar como desviantes, iniciando a rejeição dos que apresentavam deficiências mais evidentes. (SILVA, 2012)

Ainda sobre este entendimento destaca a autora Aline Maiara da Silva que no âmbito educacional:

[...] passaram a ser considerados normais todos os alunos que eram capazes de se adaptar às condições de vida diária, sendo que essa capacidade era identificada com a simples observação do comportamento dos alunos. Essa observação era realizada pelos professores e, principalmente, por psicólogos. (SILVA, 2012, p. 31)

Muitas eram as dificuldades enfrentadas na época, o movimento Escola Nova possibilitou algumas alterações que tinham interesse justamente por pesquisas científicas e a preocupação em reduzir as desigualdades sociais, de maneira a estimular também a liberdade individual.

Em um terceiro momento da história surge o chamado período de institucionalização que segundo Aranha (2015, p. 14) caracterizou-se pela: “retirada das pessoas com deficiência de suas comunidades de origem e pela manutenção delas em instituições residenciais segregadas ou escolas especiais, frequentemente situadas em localidades distantes de suas famílias”.

Verifica-se que a educação especial brasileira demorou a ganhar um sentido de pensar no indivíduo e em seu desenvolvimento humano. Como expresso por Aranha verifica-se um penoso discurso no qual as pessoas além de desprezadas por sua condição, física ou mental, são marcadas por uma certa invisibilidade familiar e social.

Na primeira Constituição Brasileira, de 1824, fazia-se menção a instrução educacional, com ampla significação, no entanto tornava igualitário o direito a todos os cidadãos, como pode-se verificar na redação das Disposições Gerais e Garantias dos Direitos Civis e Políticos dos Cidadãos Brasileiros, no artigo 179, incisos XXXII e XXXIII *in verbis*:

[...] Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Políticos dos Cidadãos Brazileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio, pela maneira seguinte. I. Nenhum Cidadão pôde ser obrigado a fazer, ou deixar de fazer alguma cousa, senão em virtude da Lei. II. Nenhuma Lei será estabelecida sem utilidade publica.

XXXII. A Instrucção primaria, e gratuita a todos os Cidadãos.

XXXIII. Collegios, e Universidades, aonde serão ensinados os elementos das Sciencias, Bellas Letras, e Artes. (BRASIL, 1824)

Apesar de referir-se à educação, a Constituição ainda não contemplava as especificidades da educação especial. Depois, na Constituição Federal de 1934, faz-se também menção a educação, alocada em linhas gerais, conforme depreende o artigo 149 (BRASIL, 1934) como direito de todos e deve ser ministradas pela família e pelos Poderes

Públicos, *in verbis*: “[...] cumprindo a estes proporcioná-la a brasileiros e a estrangeiros domiciliados no País, de modo que possibilite eficientes fatores da vida moral e econômica da Nação, e desenvolva num espírito brasileiro a consciência da solidariedade humana”. Ainda não se tem a especificidade necessária e inclusiva que atenda aos sujeitos com necessidades especiais, percebe-se que a trajetória advém de um longo caminho sem marcas expressivas de contribuições e amparos legais.

Continuando a caminhada, no ano de 1948 tem-se a Declaração dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948, que em alguns de seus artigos ressalta aspectos referentes aos direitos das pessoas, mas não se refere especificamente às pessoas que necessitam de um atendimento especializado, como pode-se perceber na redação *in verbis*:

[...] Artigo 2 - 1. Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição. 2. Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania. [...] Artigo 7 - Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação. (ONU, 1948)

Até a década de 1960, pode-se observar que há um predomínio de Instituições privadas para atender às necessidades específicas de educandos deficientes. No entanto, algumas classes especiais já existiam em algumas redes públicas, mas nada expressivo, e, claro, acompanhadas de um significante fracasso escolar. Ainda sob forte influência e interesses médicos, os alunos sofriam com a lide nas escolas.

Nesse sentido depreende Ferreira que,

[...] entre os anos de 1960 e 1970, com o predomínio de instituições voltadas para o alunado com deficiência mental [...] em 1949 havia 41 instituições para eles e 26 para outras deficiências; em 1959, cresceria para 191 e 58 respectivamente, e em 1969, já eram 821 para deficientes mentais e 313 para outras deficiências. (FERREIRA, 2006, p. 86)

Ainda a educação especial tinha o cunho clínico e, as pessoas eram vistas como doentes. A psicologia continuava a exercer influência sobre a educação e os testes de inteligência continuavam a ser utilizados para organização de “classes homogêneas”, para então facilitar o processo de ensino-aprendizagem.

Ainda no período de institucionalização da educação especial um importante acontecimento vem ao encontro dessa modalidade: a promulgação da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 4.024/1961, que em seus escritos, capítulo III, reservou dois artigos que dispunham da seguinte redação *in verbis*:

TÍTULO X – Da Educação de Excepcionais - Art. 88. A educação de excepcionais, deve, no que fôr possível, enquadrar-se no sistema geral de educação, a fim de integrá-los na comunidade. Art. 89. Tôda iniciativa privada considerada eficiente pelos conselhos estaduais de educação, e relativa à educação de excepcionais, receberá dos poderes públicos tratamento especial mediante bôlsas de estudo, empréstimos e subvenções. (BRASIL, 1961).

Denota-se uma preocupação com o sujeito, tratado no texto legal como excepcional, no sentido de integrá-lo ao âmbito educacional, principalmente em relação ao estímulo e permanência com o auxílio também de bolsas. Pode-se afirmar que com a promulgação desta Lei tem-se o marco inicial das ações oficiais em relação a educação especial no Brasil.

É interessante observar toda esta trajetória, principalmente para se dimensionar o quanto recente são os amparos legais que contemplam a necessidade e especificidade, demandadas por esta modalidade educacional.

Em linhas gerais, alguns aspectos importantes após a promulgação da LDB, pode-se mencionar que, em 1975, é publicada uma Resolução da ONU nº 2.542/1975 que contempla aspectos da educação para pessoas com deficiência; em 1981, o Ano Internacional das Pessoas Deficientes, foi elaborado o Programa de Ação Mundial Relativo às pessoas com deficiência, adotado pela ONU – Resolução 37/52 de 1982; após tem-se a Conferência Mundial de Educação para Todos, que ocorreu na Tailândia, em 1990.

Nessa Conferência foi promulgada a Declaração Mundial sobre Educação para Todos, acompanhada por um Plano de Ação para atender às necessidades básicas de aprendizagem, no qual os países-membros se comprometeram em universalizar o acesso à educação e a promover a equidade de oportunidades. (SILVA, 2012, p. 62)

Na sequência ocorreu a Conferência em Viena que resultou na Declaração de Viena com vistas a reafirmar a universalização dos direitos humanos; ainda nesse mesmo ano são

estabelecidas as normas sobre equiparação de oportunidades para pessoas com deficiência, para então estabelecer o compromisso moral e político entre os Estados para garantir a igualdade de acesso à educação para pessoas com deficiência.

Pode-se afirmar, segundo Mendes (2009) que a educação especial começou a consolidar-se no período ditatorial 1969-1973, quando os índices de desenvolvimento tiveram um significativo aumento, inclusive em 1973 foi criado o Centro Nacional de Educação Especial (Cenesp) – Decreto 72.425/1973, para promover a expansão e melhoria no atendimento às pessoas com deficiência. Mais Convenções surgiram depois, também de grande importância, aqui serão ressaltadas, de maneira geral, para configurar apenas alguns dos diversos caminhos percorridos pela educação especial.

Para encerrar este item, vale trazer alguns trechos da Constituição Federal Brasileira de 1988 que faz referências diretas às pessoas deficientes, principalmente nos tocantes à assistência social e saúde, *in verbis*:

[...] Art. 24 - XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência; [...] Art. 37 - VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão; [...] Art. 208 - III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; [...] (BRASIL, 1988)

Após essa legislação, tem-se a consolidação do Estatuto da Criança e do Adolescente que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

2.2 CONVENÇÃO DA ONU SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi incorporada à legislação brasileira em 2008. Após uma atuação de liderança em seu processo de elaboração, o Brasil então decidiu, soberanamente, ratificá-la com equivalência de emenda constitucional, nos termos previstos no Artigo 5º, § 3º da Constituição Brasileira, e, quando o fez, reconheceu um instrumento que gera maior respeito aos Direitos Humanos. (BRASIL, 2008)

O texto traz mudanças significativas para a educação especial e inclusiva, principalmente no que diz respeito a mudança conceitual das terminologias utilizadas para designar essa modalidade e, também questões estruturais, conforme redação abaixo *in verbis*:

[...] e) Reconhecendo que a deficiência é um conceito em evolução e que a deficiência resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas [...] j) Reconhecendo a necessidade de promover e proteger os direitos humanos de todas as pessoas com deficiência, inclusive

daquelas que requerem maior apoio, [...] y) Convencidos de que uma convenção internacional geral e integral para promover e proteger os direitos e a dignidade das pessoas com deficiência prestará significativa contribuição para corrigir as profundas desvantagens sociais das pessoas com deficiência e para promover sua participação na vida econômica, social e cultural, em igualdade de oportunidades, tanto nos países em desenvolvimento como nos desenvolvidos, (BRASIL, 2008, p. 22-23)

O trecho em destaque distancia-se, e muito, de toda a história que até aqui fora ressaltada. Observa-se a figura do sujeito e seu desenvolvimento como centro da atenção, não se tem mais a ideia da não educação, da rejeição e menos ainda da invisibilidade do sujeito constante em toda trajetória da educação especial. Verifica-se aqui o viés INCLUSIVO, até então olvidado nos textos e tratamentos educacionais. No qual o sujeito, indiferente de suas necessidades e especificidades, tem seu direito assegurado para o desenvolvimento e inserção social.

O texto da convenção é longo, com muitos aspectos relevantes, que aqui, para esta pesquisa apenas ressaltar que finalmente a educação especial ganhou um espaço e que o propósito da Convenção norteia a ideia de promoção, proteção e garantia ao exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, bem como a promoção do respeito pela dignidade inerente. Desta forma, pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Assim, para finalizar comprehende-se como princípios da Convenção, os seguintes aspectos *in verbis*:

- a) O respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas; b) A não discriminação; c) A plena e efetiva participação e inclusão na sociedade; d) O respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da

humanidade; e) A igualdade de oportunidades; f) A acessibilidade; g) A igualdade entre o homem e a mulher; h) O respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e pelo direito das crianças com deficiência de preservar sua identidade. (BRASIL, 2008, p. 28)

2.3 DECLARAÇÃO DE SALAMANCA

Tem-se a Declaração de Salamanca (1994) como marco e início da caminhada para uma Educação de cunho INCLUSIVO. A inclusão é um *processo* educacional que prevê a reestruturação do sistema educacional, a reformulação dos currículos, das formas de avaliação, da formação de professores e da política educacional, incluir é também intensificar a prestação de atendimento na classe comum da escola regular.

Dante desta perspectiva INCLUSIVA a Declaração depreende e proclama que *in verbis*:

- Toda criança tem direito fundamental à educação, e deve ser dada a oportunidade de atingir e manter o nível adequado de aprendizagem,
- toda criança possui características, interesses, habilidades e necessidades de aprendizagem que são únicas,
- sistemas educacionais deveriam ser designados e programas educacionais deveriam ser implementados no sentido de se levar em conta a vasta diversidade de tais características e necessidades,
- aqueles com necessidades educacionais especiais devem ter acesso à escola regular, que deveria acomodá-los dentro de uma Pedagogia centrada na criança, capaz de satisfazer a tais necessidades,
- escolas regulares que possuam tal orientação inclusiva constituem os meios mais eficazes de combater atitudes discriminatórias criando-se comunidades acolhedoras, construindo uma sociedade inclusiva e alcançando educação para todos; além disso, tais escolas provêem uma educação efetiva à maioria das crianças e aprimoram a eficiência e, em última instância, o custo da eficácia de todo o sistema educacional. (SALAMANCA, 1994)

Assim, verifica-se um sistema que deve se adequar ao aluno, centrando o problema no sistema e não mais no aluno que dele necessita para se desenvolver. Por isso a inclusão vai além do sentido de inserção, ela significa um questionar e refletir constantes nas práticas educativas e nos ambientes educacionais.

2.4 DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA NO ÂMBITO DO COLÉGIO MILITAR DE CURITIBA

A inserção da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, no Colégio Militar de Curitiba, ampara-se legalmente nos textos previstos na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

A escola tem como objetivo maior a promoção da educação, com isso deve atender as diferentes necessidades advindas da sociedade, principalmente quanto a inserção/inclusão de pessoas com necessidades especiais.

Com o Colégio Militar de Curitiba não poderia ser diferente. Na busca pelo preparo e assistência aos dependentes de militares e também aos ingressantes concursados, o Colégio trabalha no viés da educação inclusiva para o apoio e o atendimento à diversidade envolto a uma ação educacional de cunho humanístico e democrático. Nesse sentido entende-se por inclusão a garantia, o acesso ao saber compartilhado, a formação contínua e a permanência de todos no espaço comum da vida em sociedade.

No Sistema de Colégios Militares do Brasil a inserção da educação especial parte do pressuposto que esse é um processo *gradativo*, deixando claro que, como processo, nem todas as demandas discentes poderão ser atendidas.

As metodologias de trabalho serão concebidas, não de maneira compensatória, mas sim como constantes de todo um projeto educativo e social de caráter emancipatório e global. (BRASIL, 2015, p. 5)

Assim conforme preconiza o Plano Geral de Ensino do Colégio Militar de Curitiba:

[...] as Diretrizes Pedagógicas para a Educação Especial no SCMB trazem a concepção de que “a educação especial deverá ser entendida como uma modalidade de ensino, transversal ao ensino regular, organizada para atender específica e exclusivamente aos alunos público alvo da educação especial. Dessa forma, o CMC deverá matricular os alunos público-alvo da educação especial, de acordo com prazos, orientações e diretrizes da Diretoria de Educação Preparatória e Assistencial, nas classes regulares e no Atendimento Educacional Especializado, sendo este ofertado no turno oposto ao do ensino regular na Sala de Recursos Multifuncionais (SRMF), a fim de que possam ter acesso ao saber compartilhado, a formação contínua e a permanência no espaço comum da sociedade. Os alunos da educação especial precisarão de metodologias pedagógicas diferenciadas que deverão ser planejadas de forma individual. (BRASIL, PGE, 2018, p. 78)

Ainda destaque-se que o público-alvo da educação especial para os sistemas enquadra-se em: alunos com *Deficiência* (com impedimentos de longo prazo de natureza física,

intelectual, mental ou sensorial, os quais em interação com diversas barreiras podem ter obstruída sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade); *Transtornos Globais do Desenvolvimento* (que apresentam quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação e/ou estereotipias motoras, caracterizam-se por alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e modalidades de comunicação com repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo; *Altas Habilidades ou Superdotação*: (que apresentam potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas) e; *Transtornos Funcionais Específicos*: (impedimentos de curto prazo: dislalia, disortografia, discalculia, dislexia, TDA, TDAH e TOD, Transtorno de Conduta e Transtorno do Processamento Auditivo Central).

Quanto ao ingresso dos alunos com necessidades especiais, para todos os casos, os responsáveis, quando da matrícula do candidato/aluno, deverão assinar um termo de compromisso, na Seção de Atendimento Educacional Especializado¹⁸, assumindo a responsabilidade de manter válidos os exames e laudos médicos pela periodicidade de um

18Missão da SAEE A Seção de Atendimento Educacional Especializado desenvolverá as seguintes atividades: - acompanhar o desenvolvimento pedagógico dos alunos com necessidades especiais, prestando o apoio especializado segundo as necessidades especiais educacionais de cada aluno; -realizar atividades específicas nas salas de Recursos Multifuncionais; -acompanhar, por meio de relatórios, as atividades que sejam realizadas em salas de Recursos Multifuncionais de outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, realizado, ainda em Centros de Atendimento Educacional Especializado públicos ou privados. - organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem barreiras para a plena participação dos alunos, considerando as suas necessidades específicas; -complementar e/ou suplementar a formação do aluno com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela; - apoiar o desenvolvimento do aluno com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades; - disponibilizar ao aluno com deficiência o ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização (LIBRAS, DOSVOX, BRAILE, Comunicação Alternativa) e Tecnologia Assistiva; - adequar e produzir materiais didáticos e pedagógicos, tendo em vista as necessidades específicas dos alunos; - oportunizar a complementação e a suplementação curricular (para alunos com altas habilidades); -orientar a elaboração do planejamento educacional individualizado (PEI); - oferecer programa de ampliação e suplementação curricular, desenvolvimento de processos mentais superiores e outros, para alunos com altas habilidades; -adaptar as avaliações parciais e de estudo tanto no nível de elaboração quanto no de aplicação. A SAEE tem autonomia para decidir os aspectos que garantam a avaliação dos alunos especiais; -fornecer os dados adaptados do currículo para a certificação ao fim e/ou durante os ensinos fundamental e médio; -realizar as entrevistas diagnósticas com os responsáveis dos alunos especiais; -participar dos Conselhos de Classe subsidiando as informações para os professores; -realizar a interface com instituições externas ao CM para apoio aos alunos especiais; -se for o caso, realizar conselho de classe diferenciado para os alunos especiais; -estabelecer parcerias para a inclusão de alunos com AH em programas de ensino, pesquisa e extensão nas instituições de pesquisa e ensino superior. (BRASIL, PGE, 2018, p. 6)

(01) ano, assim como manter os tratamentos e acompanhamentos de médicos e especialistas indicados. (BRASIL, PGE, 2018, p. 4)

Da aprovação do aluno com necessidade especial, este será submetido a uma Equipe Multidisciplinar, para consideração do laudo médico apresentado pelos responsáveis. A Equipe Multidisciplinar analisará as necessidades especiais dos alunos levando em conta a apresentação de exames complementares, laudos e depoimentos dos profissionais responsáveis pelo tratamento do candidato.

Quanto a composição das turmas regulares, esta se dará:

[...] nos Colégios Militares, as turmas regulares absorverão até 01 aluno público alvo da educação especial. Como o Projeto Pedagógico do SCMB delimita a existência de turmas com NO MÁXIMO 30 ALUNOS, as turmas que receberem alunos com necessidades terão seu efetivo suprimido em dois alunos para cada aluno especial que for inserido na turma regular, passando a turma a ter um efetivo, NO MÁXIMO, de 28 alunos, já incluído o aluno com deficiência. (BRASIL, PGE, 2018, p. 8)

Com o intuito de abranger e suprimir as distâncias educacionais daqueles que precisam de atendimento especial, o Sistema Colégio Militar trabalha também com uma metodologia que contempla o Plano Educacional Individualizado, que é um documento obrigatório, individual e imprescindível para a adaptação curricular de pequeno porte destinada aos alunos inseridos na educação especial.

Assim como o Plano de Aula deverá ter um nível de detalhamento e de diversidade metodológica mais elaborado, principalmente no que se refere ao desenvolvimento da competência discursiva, da mediação e da avaliação (exercícios, feedback da aprendizagem).

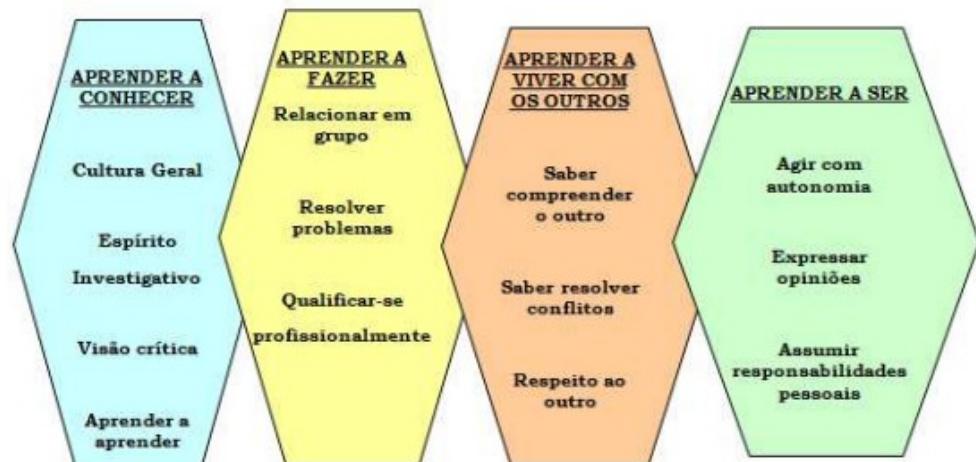
Quanto ao sistema avaliativo, esse é caracterizado por ser atemporal, ou seja, tempos diferenciados, adequado às necessidades específicas dos alunos. Para as especificidades da educação especial a avaliação formativa e dialógica é mais aconselhável, dependendo do caso, do que a somativa. Em se optando por esta metodologia diferenciada, a flexibilização e a sugestão de diferentes instrumentos (avaliação escrita/oral), podem ser consideradas. As avaliações dos alunos assistidos pela educação especial devem seguir os critérios de razoabilidade e viabilidade. Na educação especial, a avaliação do aluno deve recair sobre o que ele já sabe. É interessante que esta avaliação seja determinada em níveis de domínio das Competências e Habilidades (ainda não domina, domínio inicial, domínio elementar, domínio básico, domínio pleno). A SAEE determinará o tempo de prova, a modalidade do instrumento

e sua periodicidade em face do desenvolvimento curricular do aluno e de sua adequação ao PEI. (BRASIL, PGE, 2018, p. 9)

As salas especiais ou de recursos multifuncionais são ambientes dotados de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos para a oferta do atendimento educacional especializado, destinadas a prover e promover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação; garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular; fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem e assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis de ensino. As salas de recursos multifuncionais deverão ser um apêndice à Seção de Atendimento Educacional Especializado, e como suportes didático-metodológicos devem se cercar de um conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos, organizados institucionalmente e prestados de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular. (BRASIL, PGE, 2018, p. 9)

Quanto ao tempo de permanência do aluno, é possível que necessitem de mais ou menos, neste caso, tanto a reprovação/ quanto o jubilamento devem ser analisados com cautela em face das atemporalidades de aprendizagem para estes alunos. A garantia de uma aprendizagem justa e dentro do tempo de que esse aluno necessita estará formalizada no correto planejamento descrito no Plano Educacional Individualizado.

Depreende-se que, como todo sistema educacional, o Colégio Militar busca a cada ano reafirmar o valor da inclusão para o desenvolvimento humano, calcados em princípios da ética e da cidadania, pode-se configurar como base de desenvolvimento do sistema os seguintes aspectos:



As concepções e abordagens explanadas durante esta pesquisa permitiram vislumbrar essa busca, pelo Sistema Colégio Militar, quanto ao aperfeiçoamento e flexibilização de suas práticas educacionais e metodológicas, de maneira a contribuir para a formação plena do sujeito.

3 METODOLOGIA

A pesquisa, ora realizada, centra-se em um estudo com base no levantamento bibliográfico. O método utilizado para tal, baseia-se em minuciosa busca a respeito da legislação que contempla a modalidade educacional Educação Especial, bem como a coletada de materiais junto ao Colégio Militar de Curitiba, quais sejam: as diretrizes pedagógicas, o projeto pedagógico, as normas de planejamento e gestão escolar e o plano geral de ensino.

Segundo Cervo, Bervian e da Silva (2007, p. 61), a pesquisa bibliográfica “constitui o procedimento básico para os estudos monográficos, pelos quais se busca o domínio do estado da arte sobre determinado tema.” Assim a pesquisa focou o levantamento de documentos referentes ao processo de inclusão no sistema colégio militar, bem como arraigou a si as diferentes legislações que a permeiam. Ainda com “o intuito de recolher informações e conhecimentos prévios, acerca de um problema para o qual se procura resposta ou acerca de uma hipótese que se quer experimentar” (CERVO; BERVIAN; SILVA, 2007, p. 61), foi realizada a pesquisa bibliográfica.

Após a realização deste levantamento, foi elaborada a descrição dos dados encontrados, segundo Barros e Lehfeld (2000) por meio de pesquisas descritivas, procurou-se descobrir com que frequência esse fenômeno ocorre, sua natureza, suas características, causas, relações e conexões com outros fenômenos. De acordo com Cervo, Bervian e da Silva (2007), esta modalidade de pesquisa pode assumir diversas formas, como: “estudos descritivos: estuda e descreve características, propriedades ou relações existentes na comunidade, grupo ou realidade pesquisada”.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pensar em educação especial sob uma perspectiva inclusiva exige refletir sobre as diferentes possibilidades de oportunizar o estabelecimento das relações entre ensino e aprendizagem de forma mútua.

Essa modalidade educacional representa, principalmente, para o ensino regular o quanto precisam ser repensadas as práticas e metodologias pedagógicas utilizadas no âmbito educacional.

A educação deve ser um ato dialógico, que vislumbre as potencialidades do sujeito, percebendo e aceitando nas diferenças uma oportunidade de fazer diferente, arraigar e reconstruir planejares que oportunizem oportunize o máximo de descobertas e construções para os sujeitos da educação de maneira que todos se modifiquem, sejam afetam e, constituam verdadeiros significados para os conceitos trabalhados.

O Sistema Colégio Militar de Curitiba demonstra não só para a sociedade, como incluir é possível, as práticas, a didática, as metodologias, a formação humana devem ser uma constante nos ambientes escolares. A escola é formadora humana e é nessa terminologia que deve centrar suas ações.

Temos em todo um sistema educacional inúmeros conflitos que se arrastam nas mais diferentes modalidades e etapas educacionais, e, percebemos que a educação especial vem demarcando seu espaço e demonstrando sua importância. Não retornando muito ao tempo, mas quando seria possível imaginar um Colégio Militar admitindo alunos com deficiência? Para além de uma obrigação legal, percebemos a valoração da educação para o Sistema, que enxerga nos sujeitos as suas competências e habilidades.

REFERÊNCIAS

ARANHA, M. S. F. **Projeto Escola Viva:** garantindo o acesso e permanência de todos os alunos na escola. Brasília: Ministério da Educação; Secretaria de Educação Especial, 2005, (Visão Histórica, v. 1)

BARROS, A. J. S; LEHFELD, N. A. S. **Fundamentos de Metodologia:** um guia para a iniciação científica. 2. ed. São Paulo: Makron Books, 2000.

BRASIL. **Constituição Federal Brasileira de 1824.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm>. Acesso em 01/09/2018.

_____. **Constituição Federal Brasileira de 1934.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm>. Acesso em 01/09/2018.

BRASIL. **Constituição Federal Brasileira de 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em 01/09/2018.

_____. **Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.** Disponível em: <<http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/publicacoes/convencaopessoascomdeficiencia.pdf>>. Acesso em 01/09/2018.

_____. **Diretrizes Pedagógicas para a Educação Especial no SCMB. 2015.**

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 4.024/1961.** Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4024-20-dezembro-1961-353722-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 01/09/2018.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9.394/1996.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Leis/L9394.htm>. Acesso em: 01/09/2018.

_____. **Plano Geral de Ensino. 2018. Colégio Militar de Curitiba.**

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A.; SILVA, R. **Metodologia Científica.** 6. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

FERREIRA, J. R. Educação Especial, Inclusão e Política Educacional: notas brasileiras. In: RODRIGUES, D. (Org.). **Inclusão e Educação:** doze olhares sobre a educação inclusiva. São Paulo: Summus, 2006.

MENDES, E. G. A Formação do Professor e a Política Nacional de Educação Especial. In: **Encontro Nacional de Pesquisa em Educação Especial:** formação de professores em foco, 5. São Paulo, 2009.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.htm>. Acesso em: 01/09/2018.

SILVA, A. M. **Educação Especial e Inclusão Escolar:** história e fundamentos. Curitiba: InterSaber, 2012. (Série Inclusão Escolar)